

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7975/93
de 28 de abril de 1993

N.º 953 de 30/04/93

REVOGADO PELO DECRETO Nº 8232/93

Declara Estado de Calamidade Pública no Setor de Saúde do Município e prevê a intervenção em estabelecimentos Hospitalares, mediante requisição de serviços.

A Doutora Ângela Moraes Guadagnin, Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 92, II e 276 da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 5, XXV, da Constituição Federal, e o artigo 25 da Lei Federal nº 6439 de 01 de julho de 1997, e

CONSIDERANDO ser a saúde Direito de todos e dever do Estado (artigo 196 da Constituição Federal e 219 da Constituição do Estado);

CONSIDERANDO que compete ao Município cuidar da saúde e assistência pública (artigo 23, II, da Constituição Federal) e prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de assistência à saúde da população (artigo 30, VII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Município de São José dos Campos integrou-se ao Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde (hoje Sistema Único de Saúde) mediante Termo de Adesão ao Convênio SUDS, celebrado entre a União e o Estado de São Paulo, estando, desde então, gerindo o Sistema de Saúde local com as atribuições decorrentes do Convênio SUDS, Constitucionalmente confirmadas e ampliadas, e com o auxílio técnico e financeiro da União e do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de São José dos Campos vive hoje uma situação de perigo iminente no Setor de Saúde, dada a insuficiência de leitos hospitalares no hospitais públicos e nos hospitais contratados e conveniados com o poder público, além da precariedade no número de recursos humanos na área;

CONSIDERANDO que a insuficiência de leitos em hospitais públicos deve ser suprida pelo setor privado, e, prioritariamente pelas entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos, cujos serviços são originária e institucionalmente voltados para a assistência gratuita à população carente, como contrapartida dos benefícios recebidos do poder Público e da Comunidade;

CONSIDERANDO, finalmente que cabe ao Município impedir, por todos os meios ao seu alcance a violação por quem quer que seja, do dever constitucional de prestação de assistência à população, de modo que o direito à saúde seja preservado;

cont. do decreto nº 7975/93 - fls. 02.

D E C R E T A,

Artº 1º - É declarada de calamidade pública a situação da assistência Médico-Hospitalar no Município de São José dos Campos

Artº 2º - Fica autorizada a requisição temporária de serviços Médico-Hospitalares disponíveis no Setor Privado, requisitando-se, prioritariamente, os serviços de entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos.

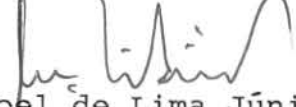
Parágrafo Único - Os serviços requisitados serão remunerados com base na tabela do Sistema Único de Saúde (tabela SUS).

Artº 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

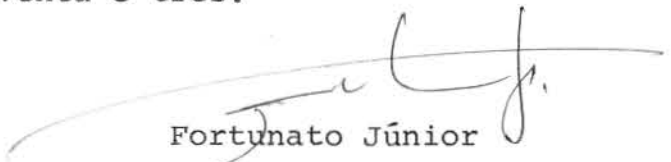
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
28 de abril de 1993.


Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Ildemar Cavalcante Guedes
Secretário de Saúde


Manoel de Lima Júnior
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e três.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos